

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA Nº , DE 2005 AO PL Nº 4835/2005

(Da Sra. Janete Capiberibe)

Institui a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF, devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal, altera dispositivos da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, dispõe sobre a reorganização e a remuneração da Carreira Policial Civil dos ex-Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, e dá outras providências.

Dê-se ao § 3º do artigo 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art 2º

§ 3º As vantagens a que se referem os incisos VIII, XII, XIII e XIV do Art.

3º

desta Lei, no que diz respeito às carreiras da Polícia Militar e ao Corpo Bombeiros Militar dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal, serão regulamentadas em ato do Poder Executivo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa, com a eliminação dos incisos III e VII, constantes no Art. 2º do projeto, manter o que prevê, respectivamente, as Tabelas II do anexo II e II do anexo III da Lei nº 10.486/2002. Assim sendo, os



E91BEB9703

reajustes concedidos aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal serão automaticamente concedidos aos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal, portanto, sem a necessidade de regulamentação posterior.

Sala da Comissão, em ____/____/____

Deputada Janete Capiberibe

PSB/AP



E91BEB9703